

Id:OB620CD83C742BF8


 PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO • CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 229, de 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Cristino Castro – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, de valores retroativos, bem como valores futuros, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º. O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de referência, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro (PI), em 28 de abril de 2023.


 FELIPE FERREIRA DIAS
 Prefeito de Cristino Castro

Id:09FEC75FDEEA2BF9


 PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO • CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 230, de 02 de maio de 2023

Torna obrigatória a comunicação pelo cartório de Registro de Imóveis à Prefeitura Municipal por meio de DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DTI, de qualquer operação de transmissão de titularidade de imóveis situados na circunscrição do Município de Cristino Castro/PI na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO/PI, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatória a comunicação à Prefeitura Municipal de Cristino Castro acerca de quaisquer operações de transmissão de imóveis situados no município, seja de titularidade ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristino Castro - PI, independentemente de seu valor.

I - A comunicação aludida no *caput* deste artigo dar-se-á pelas Declarações de Transações Imobiliárias do Município (DTI), em arquivo eletrônico, formato PDF ou outro formato que seja determinado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A entrega da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI dar-se-á pelos Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sediados no Município de Cristino Castro, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Na Declaração de Transações Imobiliárias - DTI deverá constar:

I - Dados do declarante:

- a) Identificação (nome ou razão social); e
 b) CNPJ

II - Dados da operação:

- a) tipo da declaração (1 - Normal; 2 - Retificadora; 3 - Canceladora);
 b) data da alienação/lavratura;
 c) tipo do instrumento de alienação (1 - Escritura Pública; 2 - Contrato de Financiamento com força de Escritura Pública; 3 - Outros);
 d) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
 e) escritura pública, livro e folha;
 f) tipo da transação (conforme consta no Anexo I que acompanha este Decreto);
 g) descrição do tipo de transação (no caso de "outros"); E h) valor da alienação.

III - Dados do (s) imóvel(eis) transmitido(s):

- a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro, quadra e lote;
 b) nº matrícula, nº transcrição, se for o caso, com número da folha e do livro, zona RI;
 c) tipo de imóvel
 d) nº de série e exercício da guia de ITBI ou ITCMD principal e complementares e o valor do imposto ou informar Certidão de Isenção (1) ou Certidão de Imunidade (2) ou Certidão de Não Incidência (3) ou Certidão de Divisão Amigável (4) ou Certidão de Divisão Amigável e guia de ITBI (5), quando for o caso;
 e) fração ideal
 f) nº do contribuinte
 g) situação da construção: 1 - Concluída e averbada; 2 - Concluída e não-averbada; 3 - Em construção; 4 - Não se aplica); e
 h) áreas do imóvel (total e transmitida do terreno e da construção).

IV - Dados dos Adquirentes e Transmitentes:

- a) tipo
 b) nome completo;
 c) tipo de documento
 d) domicílio (de cada adquirente e transmitente);
 e) nº do CPF/CNPJ ; e
 f) percentual de participação no bem imóvel.

Parágrafo único. Os dados a constarem na Declaração de Transações Imobiliárias - DTI, na forma prevista neste artigo poderão ser alterados, mediante exclusão ou inclusão de informações adicionais, por meio de diploma normativo específico.

Art. 4º - O preenchimento da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será feito mensalmente pelos Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Notas ou seus prepostos, quando da apresentação de documento:

- I - celebrado por instrumento particular;
 II - celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
 III - emitido por autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
 IV - decorrente de arrematação em hasta pública;
 V - lavrado pelo Tabelionato de Notas, independentemente de ter havido emissão anterior de DTI.

Parágrafo único. Deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido.

Art. 5º - O prazo para remessa da Declaração de Transações Imobiliárias - DTI será até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, ou seja, da ocorrência das transmissões ou cessões, observando-se as demais normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo de entrega da DTI poderá ser postergado, por ato da autoridade fiscal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristino Castro/PI, 02 de maio de 2023.


 FELIPE FERREIRA DIAS
 Prefeito Municipal